

**A MESA DIRETORA**

Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

**02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

**03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

**04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

**SUPLENTES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)  
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

**06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

**TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.  
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0107/2014  
PROCESSO Nº 1320/2014

**TORNA GRATUITO O EXAME DE MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido exame GRATUITO de MORMO e ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, pois ambas enfermidades causam sérios prejuízos aos proprietários, sacrifício dos animais e embargo da propriedade.

**Art. 2º.** Os exames laboratoriais para diagnóstico de mormo e anemia infecciosa equina deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de novembro de 2014.

**GEORGE SOARES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

- JUSTIFICATIVA -

**O que é a doença**

O Mormo acomete todos os mamíferos, mas os equídeos são mais sensíveis e dentre eles, os muares e asininos tem maior susceptibilidade.

O Mormo é uma doença reemergente no mundo e já foram encontradas notificações no leste europeu, Ásia, Oriente Médio, continente africano e em áreas de extrema pobreza.

Nestas regiões as condições de higiene e de alimentação costumam ser ruins. Os animais se alimentam em cochos comunitários e permanecem em grupos. É comum serem submetidos a trabalhos extenuantes como é o caso dos animais que auxiliam na agricultura canavieira. Os cavalos frequentemente são portadores inaparentes e podem ser portadores de infecção, pois convivem nas propriedades com animais de trabalho, mas também participam de eventos hípicas como animais de esporte circulando em diferentes propriedades com grande rapidez já que o calendário de provas hípicas hoje é muito intenso em todo o país. É importante ressaltar que animais saudáveis e com manejo adequado também são acometidos após contato com os doentes e sua condição pode deteriorar rapidamente.

**Infecção em humanos**

É uma zoonose grave, cujo curso quase sempre é fatal. Sabe-se que na tropa do exército brasileiro, no início do século XX, ocorriam diversos casos e embora atualmente não se encontrem registros oficiais de Mormo humano, é preciso que os serviços de saúde especialmente nas áreas afetadas estejam atentos à possibilidade de estarem subestimando o diagnóstico do Mormo ao confundir-lo com outras pneumonias ou mesmo tuberculose. A sintomatologia pode ser a mesma de qualquer processo respiratório, com febre, dispneia e tosse evoluindo para pneumonia.

Há descrições, mais raras, de manifestação cutânea, com pústulas e abscessos em diversas partes do corpo. Se o processo não for tratado a tempo e com antibioticoterapia correta, evolui para a morte.

O diagnóstico clínico deve identificar as lesões já descritas. As úlceras nasais são características e as suspeitas devem ser notificadas aos serviços de defesa.

O diagnóstico laboratorial é fundamental para confirmar os achados da clínica. Deve-se realizar o diagnóstico diferencial com o Garrotilho, tuberculose, Linfangite Epizoótica, Linfangite Ulcerativa, Esporotricose e Rinosporidiose.

Entre os testes laboratoriais disponíveis, a legislação brasileira e o Código Zoossanitário internacional recomendam o teste da fixação de complemento (FC) e o teste da maleína para fins de trânsito.

O mormo é de caráter infectocontagiosa, que atinge cavalos, mulas e burros, provocando febre alta, fraqueza e prostração do animal. Há anos vem sendo detectada por produtores nos

equídeos no interior do Rio Grande do Norte. Há alguns anos ganhou normas de controle baixadas pelo Governo Federal.

### **Normas**

O Ministério da Agricultura publicou no Diário Oficial da União (D.O.U.) uma Instrução Normativa com as normas para o controle e erradicação da doença do mormo em equídeos.

Segundo o Ministério, as regras estabelecem normas para o diagnóstico, certificação de propriedade monitorada, participação de equídeos em eventos hípicas e outras medidas com o objetivo de isolar os focos da doença.

De acordo com o Ministério, atualmente, todos os estados mais infectados são da região Norte e Nordeste. Entre eles está o Rio Grande do Norte.

Pelas novas regras, em caso de suspeita do mormo, os proprietários devem notificar as autoridades sanitárias competentes e o veterinário responsável. Outra medida é isolar a área onde foi detectada a suspeita.

No caso de trânsito internacional, os proprietários devem apresentar o "passaporte equino" que contenha o diagnóstico negativo para mormo. A doença não só tem infectado os animais como também tem trazido enormes prejuízos aos criadores.

Diante desta realidade esperamos contar com o beneplácito dessa Casa Legislativa para garantir a gratuidade destes importantes exames que irão prevenir infecções equinas e minimizar os constantes prejuízos aos criadores norte-rio-grandenses.

**George Soares**  
**Deputado Estadual**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA GOVERNADORA

INDICAÇÃO Nº 0002/2014  
PROCESSO Nº 1318/2014

Ofício nº 049/2014-GE

Natal, 19 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa

Palácio José Augusto

Nesta

Assunto: **Indicação para Diretor Presidente da ARSEP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e a seus Ilustres Pares, submeto à deliberação da Assembleia Legislativa o nome de **KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**, que indico para o cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - **ARSEP**, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 7.758, de 9 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei nº 8.484, de 20 de dezembro de 2004, e da Lei nº 8.982, de 2 de julho de 2007.

Em anexo, segue o currículo da indicada.

Reitero a Vossa Excelência e a todos os Senhores Deputados protestos de consideração e apreço.

**Rosalba Ciarlini**  
Governadora



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0106/2014  
PROCESSO Nº 1319/2014

Em Natal, 26 de novembro de 2014.

Mensagem n.º 118/2014 - GE

Excelentíssimo Senhor

**Deputado RICARDO JOSÉ MEIRELLES MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências".

A Proposta Normativa almeja modificar o Anexo I da Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012 - que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2012-2015 - com a finalidade de empreender mudanças em determinados programas constantes do Demonstrativo de Investimentos Previstos por Programa do referido Plano, quais sejam:

- (i) alteração dos programas seguintes:
  - (i.1) 0407 - Prestação Jurisdicional no Estado;
  - (i.2) 0408 - Otimização da Gestão do Poder Judiciário;
  - (i.3) 0409 - Reparcelhamento e Modernização do Poder Judiciário,
  - (i.4) 1160 - Desenvolvimento do Controle;
  - (i.5) 1401 - Estruturação e Modernização Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça;
  - (i.6) 1501 - Paz Social e Segurança Cidadã Programa;
  - (i.7) 1706 - Serviços e Infraestrutura de Apoio ao Agro;
  - (i.8) 1804 - Qualidade Pedagógica e Social da Educação Básica e Profissional;
  - (i.9) 1805 - Expansão e Melhoria da Estrutura Física da Rede Estadual de Ensino;

- (i.10) 2002 - Desenvolvimento e Desconcentração Industrial;
- (i.11) 2301 - Central do Cidadão;
- (i.12) 2305 - Proteção e Defesa do Consumidor;
- (i.13) 2306 - Reestruturação do Sistema Penitenciária;
- (i.14) 2308 - Cidadania Feminina;
- (i.15) 2309 - Promoção e Valorização da Juventude;
- (i.16) 2405 - Redes de Atenção Integral, Promoção e Vigilância à Saúde;
- (i.17) 2406 - Expansão e Melhoria da Estrutura Física e Tecnológica da Saúde;
- (i.18) 2407 - Gestão de Pessoas e da Educação em Saúde;
- (i.19) 2408 - Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica do Rio Grande do Norte;
- (i.20) 2409 - Regionalização Solidária em Saúde;
- (i.21) 2410 - Implantação da Política de Sangue e Hemoderivados;
- (i.22) 2523 - Pavimentação e Implementação de Rodovias e Obras de Artes Especiais;
- (i.23) 2524 - Pavimentação e Implementação de Rodovias e Obras de Artes Especiais;
- (i.24) 2616 - Trabalho, Ocupação e Renda;
- (i.25) 2621 - Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- (i.26) 2704 - Construção, Ampliação e Recuperação de Poços e Dessalinizadores;
- (i.27) 2822 - Marketing Turístico do Rio Grande do Norte;
- (i.28) 1821 - Dinamização e Valorização de Espaços Culturais e de Bens Históricos; e
- (i.29) 3307 - RN no Esporte de Alto Rendimento;

(ii) alteração na quantidade da meta física do Programa 2621 - Atendimento à Criança e ao Adolescente, em decorrência de Emenda Parlamentar à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesse contexto, evidencia-se que a pretensão governamental busca adequar a programação orçamentária do Estado, não só do Poder Executivo, mas também do Poder Judiciário - observada a autonomia orçamentária do TJRN - à dinâmica da gestão pública, sobretudo a fim de viabilizar a execução diversos de investimentos públicos destinados a melhorar a qualidade de vida da população norte-rio-grandense.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Rosalba Ciarlini**  
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Altera a Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2012-2015 e dá outras providências".**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2012-2015, fica alterada, em seu Anexo I, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO nº 5125/2014.

CONTRATO Nº 136/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Top Down Consultoria Ltda. (40.998734/0001-26)

OBJETIVO: Contrato emergencial de cessão de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade pública, licitação, compras, contratos, protocolo geral e de documentos, portal da transparência, acompanhamento financeiro e dos serviços de publicidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 100- Ação 20010.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 180 dias, a partir de 30 de outubro de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de outubro de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário

Contratado: Top Down Consultoria LTDA - Alessandra Magaly Lima de Abreu.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15